



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3080/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0000822-47.2023.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 21/10/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8745537** e o código CRC **F4F99F15**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2024

Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 73.572 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 649,60 m² (seiscentos e quarenta e nove vírgula sessenta metros quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 7 (sete) pavimentos, 1 (um) subsolo, 2 (dois) pavimentos de garagem e ático, medindo 4.095,66 m² (quatro mil e noventa e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), avaliado em 31 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 29.282.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), valor este passível de atualização.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel de propriedade da União matriculado sob o nº 50.752 no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198 (antigo nº 130), Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 3.526,04 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis vírgula zero quatro metros quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 3 (três) pavimentos, avaliado em 25 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este passível de atualização.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei se dará conforme os procedimentos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A permuta dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei será formalizada por instrumento próprio.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes envolvidos.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo presidente do Tribunal de Justiça ou por quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, x de x de 2024

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo a obtenção de autorização para formalização da permuta de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob o nº 73.572, e localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, Centro, Florianópolis, abrigando atualmente a Academia Judicial e o Fórum Estadual Bancário, por outro, de propriedade da União, matriculado no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob o nº 50.752, e localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198 (antigo nº 130), Centro, Florianópolis, anteriormente ocupado pela Defensoria Pública da União.

Presente o interesse público, uma vez que a iniciativa busca otimizar a utilização de recursos públicos, garantir maior eficiência administrativa e proporcionar benefícios tanto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina quanto à Defensoria Pública da União, justifica-se a viabilidade e a adequação do negócio. O Poder Judiciário do Estado se beneficiará da permuta, obtendo um imóvel mais próximo da sede do Tribunal de Justiça, das demais unidades jurisdicionais e de outros órgãos governamentais, o que facilitará a coordenação interinstitucional e otimizará o atendimento ao público externo.

A pretensão é de aumento da estrutura judiciária estadual com um espaço físico que garantirá essa expansão pelo menos pelos próximos 50 (cinquenta) anos.

Ademais, os valores dos imóveis se afiguram próximos, o que permite a alienação por meio de permuta e sem nenhuma torna de valores, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 76 da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante não só das vantagens evidenciadas para ambos os órgãos e para a sociedade catarinense, mas também do preenchimento dos requisitos para a realização da alienação do bem por meio de permuta, recomenda-se a aprovação do presente projeto de lei, conforme os termos acordados.

Nesse sentido, submete-se a presente proposta ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brandalise, Chefe de Seção**, em 17/10/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8738724** e o código CRC **13A34CD5**.